

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA RETIRADA

7

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJ. Nº 74 1 2014
FOLHA 15 RUBRICA

EMENDA N.º 01 (MODIFICATIVA) - CCJ

EMENDA REJEITADA

À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 74/2014, que "altera a Lei Orgânica do Distrito Federal para adaptá-la à Emenda Constitucional n.º 80, de 4 de junho de 2014, e dar outras providências".

Dê-se ao artigo 1º da proposição a seguinte redação:

"Art. 1º. A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 71. A iniciativa de leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, cabe:

- I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;
 - II – ao Governador;
 - III – aos cidadãos;
 - IV – ao Tribunal de Contas;
 - V – à Defensoria Pública.
- (...)

Art. 72. (...)

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Legislativa, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.

(...)

Art. 114. A Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

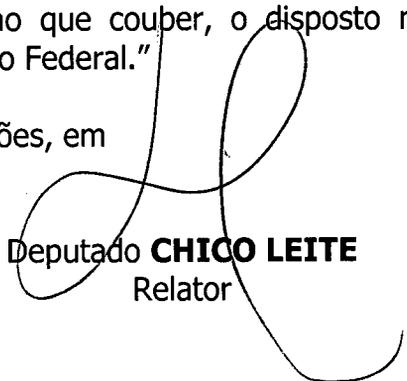
(...)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PELO N.º 74, 1, 2014FOLHA 16 RUBRICA 

§3º. São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto nos arts. 93 e 96, II, da Constituição Federal."

Sala das Comissões, em



Deputado **CHICO LEITE**
Relator